ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 851/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

1. Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em 01 (uma) lauda, cuja ementa: **ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 3º, DA LEI Nº 881/2019, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

2. O referido Projeto de Lei tem como objetivo a alteração do § 2º, art. 3º, da Lei Municipal nº 881/2019, que cria o Projeto Cidade Limpa no âmbito municipal.

3. Importante destacar que, no momento do estudo aprofundado e do alinhamento do regulamento que disciplinará o Projeto Cidade Limpa, a Administração identificou que inicialmente a Lei Municipal trazia como referência para os casos em que o proprietário não venha a realizar a limpeza de seu lote urbano no prazo estabelecido, os valores praticados pelo Código Tributário Municipal – art. 120.

4. Acontece que, analisando detidamente os gastos do Poder Público para eventual limpeza do lote, quando o proprietário não fizer, e os valores que seriam cobrados com base no Código Tributário Municipal, chegamos à conclusão de que não seriam suficientes para sequer cobrir os gastos da máquina pública.

5. Por isso, após estudos, concluímos que para adequação e não causar prejuízos ao Ente, necessário se faz a cobrança de taxa fixa, no valor de 12 UPF. Assim, o valor é razoável e conseguiremos, ao menos, cobrir os gastos com a eventual limpeza e não possibilitar dano ao erário.

6. Destarte, necessitamos da autorização legislativa para que possamos adequar nossa legislação.

7. Diante de todo o exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação, com a máxima urgência.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE MAIO DE 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 851/2019

DATA: 03 DE MAIO DE 2019

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 3º, DA LEI Nº 881/2019, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 2º, art. 3º, da Lei nº 881/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. *(...)*

§2º - Caso o proprietário não realize a limpeza no prazo constante da notificação, mencionada no §1º, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, realizará a limpeza e promoverá o lançamento da Taxa de Limpeza Extra, no valor de 12 (doze) UPF (Unidade Padrão Fiscal de Nova Santa Helena).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 03 DE MAIO DE 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal